

Fatos, Dados & Histórico



A ADOÇÃO E O ACOLHIMENTO NO BRASIL

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ
#03 | WWW.GERACAOAMANHA.ORG.BR | JANEIRO 2021

Todos os direitos reservados. Proibido copiar, redistribuir, compartilhar ou explorar qualquer parte deste texto sem a permissão expressa do Instituto Geração Amanhã.

CULTURA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO NO BRASIL

No Brasil, desde a colonização foi aceita a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, fosse para serem cuidadas quando pobres ou para fins de estudo em internato, quando abastadas. Mais tarde, com a migração das massas para os centros urbanos sem o devido planejamento, o que se viu foi o aumento da pobreza e a desestruturação do núcleo familiar, com o aumento de crianças vivendo nas ruas, abandonadas, indo parar nos grandes orfanatos, “solução” encontrada na época. Veio o regime militar e criaram-se as FEBEMS, que misturavam os menores infratores com aqueles que iam para lá por estarem em situação de risco ou abandono, o que ampliou o problema a proporções incalculáveis. Com a posterior atuação dos Direitos Humanos e a influência das convenções internacionais, essa realidade começou a mudar. Com o ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE (ECA), aprovado em 1990, e o posterior reordenamento proposto pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC, 2006), os “orfanatos” brasileiros foram sendo reduzidos drasticamente de tamanho e reformulados, para o modelo hoje conhecido como instituição ou casa de acolhimento (abrigo e casa-lar), que acolhem poucas crianças. Fiscalizados por lei, devem se configurar como estadia provisória, que simula o ambiente familiar e promovem o convívio comunitário, focando no retorno à família ou colocação em família substituta.

BRASIL ADERE À CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

O direito à família foi reconhecido pela DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS em 1989, na Convenção das Nações Unidas. A questão da convivência familiar foi citada no preâmbulo dos Direitos da Criança, quando a ONU reconhece que “a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em ambiente de felicidade, amor e compreensão”. No Brasil, foi aprovada por decreto quase um ano depois.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A promulgação do ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Lei 8.069/90 – ocorreu em 13 de Julho de 1990 e representou um marco nacional nos direitos da criança e do adolescente. Para dar conta da complexidade do assunto, várias alterações de leis já foram feitas ao estatuto original. No entanto, sua implantação integral representa um desafio até os dias atuais. A permanência prolongada em instituições ainda é uma situação grave no Brasil. Embora a lei defina atualmente como dezoito meses o prazo máximo de permanência em casas de acolhimento institucional (ECA, art.19, §2º), a realidade é bem diferente. Boa parte das crianças ainda ficam por tempo prolongado nas instituições, aguardando uma solução para seu problema. A idade máxima de permanência é de 18 anos.

CONANDA

Em 12 de outubro de 1991 criou-se o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CONANDA (ECA, Lei 8.242). O CONANDA é a instância máxima de formulação, deliberação e controle das políticas públicas para a infância e a adolescência na esfera Federal. É o órgão responsável por tornar efetivo os direitos, princípios e diretrizes contidos no ECA.

PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) foi aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) em dezembro de 2006. A principal novidade foi a concepção de políticas integradas às famílias e não apenas focadas na criança e no adolescente. Teve como objetivo fortalecer a rede de proteção social à família, dando-lhe todo o suporte necessário à criação e à educação das crianças, para minimizar os prejuízos decorrentes das situações em que a separação é inevitável. Atualmente está em fase de revisão.

PESQUISA IPEA

Essa pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) entre 2003 e 2004, foi fundamental para mapear o acolhimento institucional no Brasil. Encomendada pelo CONANDA, foi o maior estudo já realizado no Brasil sobre as instituições de acolhimento e a situação das crianças e dos adolescentes que lá se encontravam acolhidos. Fez uma análise detalhada das condições dessas instituições, à luz dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com ênfase na garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

LEI NACIONAL DA ADOÇÃO

A Lei 12.010, que alterou o ECA, tornou-se conhecida como LEI NACIONAL DE ADOÇÃO. Aprovada em 3 de agosto de 2009, trouxe muitos avanços e igualmente desafios a superar. Estes, especialmente encontrados nas ferramentas disponíveis, para que as esferas competentes possam exigir que se cumpram os prazos e recomendações da lei. Podemos citar como exemplo das dificuldades, o artigo 19, alterado recentemente em 2016 e ainda não aplicado na sua integralidade até hoje, 30 anos depois, que estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e, na impossibilidade desta, por família acolhedora, extensa ou substituta.

ACOLHIMENTO FAMILIAR

O ACOLHIMENTO FAMILIAR tem por fundamento oferecer acolhimento a crianças e adolescentes em situação de risco, afastados temporariamente do convívio familiar por determinação judicial, em casos de abandono, negligência ou maus tratos por parte dos pais ou responsáveis. Visa reconstruir vínculos e garantir o direito à convivência familiar e comunitária. Embora esse direito esteja garantido na Constituição Federal (art. 227), pelo ECA e reforçado por acordos internacionais, no Brasil sua prática ainda é desconhecida e incipiente. Desde 2009, o ECA prevê no art.34, §1º que “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá **PREFERÊNCIA** ao acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.” Em 2016, a Lei 13.257 reforçou ainda mais as questões referentes ao acolhimento familiar, reconhecendo o papel do Estado. De acordo com o art. 34, §3º, “a União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.” Atualmente, o acolhimento familiar representa apenas 4% do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil – a maioria ainda permanece em instituições.

MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A lei 13.257 aprovada em 8 de março de 2016, conhecida como MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, é um conjunto de ações voltadas à promoção do desenvolvimento infantil, desde a concepção, até os seis anos de idade. Incluindo todas as esferas da Federação com a participação da sociedade, o MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA coloca a criança nessa faixa etária como prioridade no desenvolvimento de programas, na formação de profissionais e na formulação de políticas públicas, planos, programas e serviços. Evidências científicas têm comprovado que é no período da Primeira Infância que se lançam as bases de todo desenvolvimento posterior do ser humano. Segundo estudos de assistentes sociais, economistas, educadores, neurocientistas, psicólogos, entre outros, esse período é estratégico para a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico. O Brasil é o primeiro País da América Latina a reconhecer a importância da criança e valorizar a primeira fase da vida, através de uma lei.

LEI 13.509/17 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Recentemente, o ECA sofreu alterações, com a aprovação da Lei nº 13.509/17, publicada em 22 de novembro de 2017. Além de alterações pontuais em vários artigos, umas das principais mudanças da nova lei foi a redução dos prazos que envolvem todos os processos de acolhimento e adoção. Entre as principais alterações estão:

- o prazo máximo de acolhimento institucional passa a ser de 18 meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada (antes era de dois anos).
- o estágio de convivência (etapa de contato entre a criança ou adolescente e a família que pretende adotá-la), passa a ser de no máximo 90 dias. Antes, não havia prazo, a avaliação cabia ao juiz;
- o prazo para a conclusão do processo de adoção será de 120 dias, prorrogáveis por igual prazo – antes o tempo entre a guarda provisória e a adoção era indefinido.

SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO

Em agosto de 2018, a Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou o SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA), trazendo vários benefícios, entre eles ajudar a diminuir o período de acolhimento e a tornar mais ágil e eficiente o encontro entre pretendentes e crianças e adolescentes disponíveis para adoção. Trata-se de um sistema digital que uniu em uma mesma plataforma informações dos antigos Cadastro Nacional de Adoção (CNA), criado em 2008, e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

O SISTEMA NACIONAL DE ADOÇÃO E ACOLHIMENTO (SNA) traz dados atualizados diariamente do acolhimento e da adoção no Brasil e, pela primeira vez, passou a discriminar se o acolhimento é institucional ou familiar. A partir de março de 2020, abriu ao público o número de acolhimentos de crianças e adolescentes, de adoções realizadas a partir de 2019, de pretendentes cadastrados para adotar e crianças disponíveis para adoção.

(continua)

Essa ferramenta digital auxilia o Judiciário na condução dos procedimentos dos processos de acolhimento e adoção em todo o país, ao centralizar informações de todos os órgãos e entidades de proteção envolvidos com a medida protetiva de acolhimento, tais como os Juízos de Direito da Infância e da Juventude, as Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, os Conselhos Tutelares, as instituições de acolhimento, entre outros.

INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ

O INSTITUTO GERAÇÃO AMANHÃ tem por objetivo defender e promover o direito fundamental de toda criança e adolescente viver em família, conforme previsto em lei:

- na Constituição Federal de 1988;
- posteriormente, em 1989, na Convenção das Nações Unidas;
- no Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990;
- e especialmente na Lei Nacional de Adoção de 2009;
- e no MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA, Lei 13.257, de 2016;
- e na Lei 13.509, de 2017.